

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

Guerra é paz, liberdade é escravidão, ignorância é força. (1984 – George Orwell).

A pandemia está nos conduzindo a passos largos para as condições daquele lugar imaginado no citado clássico, em que se vive em condições de extrema opressão, desespero e privação de liberdade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts.129, inciso III, 203, incisos I e II, 205 e 227, todos da Constituição Federal; e de acordo com os preceitos em geral da legislação civil e processual civil, especialmente a Lei Federal nº 7.347/85, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

com pedido liminar e preceito cominatório de obrigação de fazer contra

MUNICÍPIO DE BELEM, pessoa jurídica de direito público interno, o qual deverá ser citado na pessoa de seu Procurador Geral do Município de Belém, Dr. Daniel Coutinho da Silveira, no Edifício Sede da procuradoria do município de Belém, sito na Travessa Primeiro de Março, 424 Campina 66015-052, Belém-PA.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR, brasileiro, paraense, casado, advogado e político, atualmente prefeito de Belém, nascido em 04.02.1961, filho de Maria Helena Neves Coutinho, Zenaldo Rodrigues Coutinho, podendo ser citado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Belém, sito à Avenida Nazaré nº 361, bairro Nazaré, Belém-PA;

pelas razões que passa a expor:

I – DOS FATOS

Desde que o ser humano passou a habitar a terra, sua permanência foi marcada por enfrentamento a crises que colocam a vida sob risco. Algumas catástrofes produzidas por doenças contagiosas, como a peste negra (em torno de 50 milhões de mortos na Europa e Ásia entre 1333 a 1351), a gripe espanhola (1916-1918 – estimados 50 milhões de mortes), a AIDS (desde 1980 vem tirando milhões de vidas e até hoje mata cerca de 2,8 milhões todos os anos), a pneumonia, a tuberculose, a sífilis, até o aparecimento da penicilina, matavam milhares de pessoas todos os anos e ainda hoje matam, embora – felizmente - em menor escala. Outros vírus, como o H1N1 e o ebola, causaram e ainda causam profundo medo na humanidade. Mas nenhuma dessas doenças, vírus ou bactéria, conseguiu matar mais do que a pobreza (fome, falta de saneamento básico, falta de atendimento médico, violência etc.) assim como também nenhuma jamais superou as mortes causadas pelo próprio homem, em guerras quase ininterruptas durante a Idade Média (as Cruzadas, por exemplo), a Revolução Francesa, a Guerra de Independência e a guerra civil americanas, a 1ª. guerra mundial (1914 - mais de 20 milhões de mortes), a Revolução Russa (1917 – de 20 a 60 milhões de mortos dependendo da fonte), a 2ª. guerra mundial (1939 a 1945 – em torno de 60 milhões de pessoas mortas), a guerra e revoluções do Vietnam, da China, de Cuba, custaram a vida de mais de 80 milhões de pessoas, entre outros confrontos sangrentos ensejados pela sede de poder dos homens.

Neste início de século XXI, em plena era tecnológica e científica, em que o ser humano começa a creditar que é tão poderoso quanto o Supremo Ser Eterno, surge um vírus chinês com capacidade para dizimar a população da Terra (caso se concretize o prognóstico de que o vírus custará a

vida de mais de um milhão brasileiros, feito por um famoso youtuber que se apresenta como biólogo mas comenta sobre todos os ramos de ciência). A condição para não morrermos em larga escala é que fiquemos dentro de casa, isolados e calados para todo tipo de privação de liberdade (e de alimentos, para os que perderam a renda com o fechamento compulsórios das empresas) durante um tempo indeterminado: quatro, cinco, seis meses, um ano, dois anos ou sabe-se lá quanto tempo.

A desobediência pode custar uns dias de prisão para um pai ou mãe de família que precise trabalhar para alimentar seus filhos. Entretanto, assaltantes, assassinos, estupradores, traficantes, sequestradores devem ser postos em liberdade para não se contaminarem com corona vírus nas cadeias. Esse é o desconexo do momento pelo qual passamos em Belém.

O possível grande número de mortos, os contágios, as previsões de colapso do sistema de saúde, o alarde midiático, convenceram parte da sociedade e – principalmente - os governantes que o caminho para evitar a contaminação seria obrigar as pessoas a agirem da forma como cada governo entendeu ideal. Em nosso município (e Estado também), a ordem foi violentíssima, radical, chegando até mesmo ao chamado lockdown.

A ordem de fechar as portas representou a falência para as pequenas empresas, que não sobrevivem a um mês sem faturamento, mas essa imposição de pena de morte “se justificou” por ser o único caminho para frear o avanço do vírus – consignam os gestores em seus pronunciamentos seguidos de decretos de fechamentos, assinados na solidão de suas canetas sem nem mesmo terem de ouvir o parlamento. Quanto poder esse vírus chinês delegou aos prefeitos e aos governadores brasileiros! Até o momento em que a

Constituição era respeitada neste país, havia a necessidade de ouvir o Congresso Nacional antes de restringir liberdades individuais previstas no artigo 5º da CF.

Matar empresas para salvar vidas – que caminho estranho de se enveredar. Como as vidas “salvas” vão sobreviver sem emprego e renda é uma pergunta que ainda não foi respondida por nenhum dos que advogam esse morticínio de vagas de emprego. Aliás, quem adota essa postura, comumente afirma, em tom de quem se julga muito humanista e superior às fracas vozes que tentam lembrar que sem dinheiro não se compra comida e sem trabalho não se gera arrecadação para o Estado se manter, com a segurança de um ditador chinês: a economia a gente arruma depois, importante é manter todo mundo em casa, sem trabalhar, sem produzir, para não se contaminar e não colapsar o sistema de saúde. Como se esse sistema não estivesse colapsado há muitos anos. Em Mosqueiro, por exemplo, não há nenhum leito de UTI. No dia 21 de junho de 2020 (há dez dias, portanto) um bebê que nasceu prematuro no Hospital Geral de Mosqueiro morreu por falta de UTI. Ele não foi transferido porque o Estado negou leito. O Ministério Público ainda obteve uma liminar perante o douto júízo de Vossa Excelência, mas o Estado demorou mais de 30 horas para cumprir a ordem. Resultado: o bebê sucumbiu. Há uns três meses, outro bebê morreu na mesma situação em Mosqueiro. E vão morrer quantos nascerem nesta ilha antes do tempo porque não tem o socorro médico que eles necessitam. Mas quem se importa com isso? Importante mesmo é manter os restaurantes da ilha fechados porque a abertura desse segmento empresarial é que represente o verdadeiro risco de aumentar o contágio de corona vírus. Seria o reconhecimento de que o sistema de saúde deste distrito que não tem capacidade de atendimento médico e de fornecimento de remédios do protocolo para a covid-19?

A defesa da tese de que o isolamento social é a chave para que o mal não se dissemine representa o desconhecimento da realidade brasileira pois aqui a grande maioria das pessoas convive em casas de um ou dois cômodos com muitos outros pares. Então, o próprio conceito de isolamento dentro de casa já é um acinte para as pessoas pobres. Os de classe média e alta podem até ficar confortáveis em suas casas e apartamentos de vários compartimentos (talvez com ar condicionado ou pelo menos com ventilador) mas a maioria – o povão mesmo – teria permanecido fechado em locais apertados e calorentos se não fosse a pura e simples desobediência civil inconsciente à ordem de isolamento. Explico: se o prefeito de Belém passasse algum momento pelas esburacadas ruas do bairro do Jurunas (e de outros da grande periferia de nossa cidade) iria ter a oportunidade de conferir a força de seu decreto nas ruas **repletas** de pessoas usando máscaras **no queixo**, numa alegre roda de vizinhos, jogando conversa fora ou dominó ou baralho, já que não podem trabalhar.

A situação torna-se ainda mais trágica por saber-se que, nas numerosas famílias que moram em um ou dois compartimentos, normalmente há pelo menos um que trabalha como gari, ou em posto de saúde, ou num supermercado e, por isso, tem que sair e voltar todos os dias, trazendo o vírus para dentro de casa onde seus familiares deveriam estar confinados com pouca alimentação, sem saneamento básico e sem água encanada para fazer a higienização necessária contra o contágio, no caso de muitos bairros de Mosqueiro e da periferia de Belém.

A verdade é que o terror que nos foi impingido pela cobertura incrível da mídia, o afirmado iminente risco de morte, as perdas reais que não foram poucas (embora, felizmente, o número de mortos esteja bem distante do

1 milhão de mortos afirmado pelos “cientistas”), nos fragilizou de tal forma que nem atentamos que estamos obrigados a viver sob uma nova égide de autoritarismo em que os governantes podem – do dia para a noite – suspender as nossas mais caras liberdades constitucionais arduamente conseguidas. Agora o governo não apenas diz o que não podemos fazer, mas também tudo o que podemos e devemos fazer, obrigatoriamente. George Orwell diria “eu avisei”, ao ver que sua distopia se aproxima de ocorrer.

Foi assim, sob a alegação de que está defendendo as pessoas de um vírus mortal, que o prefeito de Belém tirou de muitos empregadores e empregados do distrito de Mosqueiro o seu direito ao trabalho e a tentativa de sustentar a sua própria família com a dignidade de sua labuta. Estão todos obrigados a concordar com a privação de liberdades tão arduamente conseguidas pois o político fala em nome da ciência. Bom, se é a ciência quem diz para fazer assim, então está tudo certo. Mas que ciência é essa, se os próprios cientistas já disseram que não conhecem quase nada desse vírus e todos os dias mudam de ideia quanto ao que é correto fazer ou não fazer? A máscara e a cloroquina são exemplos desse desconhecimento. Não usa a máscara. Usa a máscara. Ministra cloroquina. Não ministra. Ministra novamente. Não ministra. Agora volta a cloroquina a ser usada. E por aí vai.

Até o dia 25.06.2020, os proprietários de barracas de praia, lanchonetes e restaurantes situados de Mosqueiro estavam acreditando que iriam poder retornar as suas atividades em 01.07.2020, no chamado “verão amazônico”, quando foram surpreendidos com um vídeo em que o prefeito de Belém, ora requerido, aparece informando que publicou um decreto no dia 25.06.2020 autorizando restaurantes e lanchonetes situados em Belém **continental** a voltar a funcionar com serviço de atendimento no local, embora

tenham que observar rígidas regras de higiene e de distanciamento social descritas no citado Decreto. **Porém, os estabelecimentos das ilhas permanecerão fechados por tempo indeterminado.**

Se o alcaide tivesse atirado uma bomba nesta ilha, não teria tido tanto efeito explosivo (em sentido figurado) no ânimo das pessoas quanto essa declaração causou para os donos de restaurantes, barracas e lanchonetes aqui situados. O fim da esperança de evitar o colapso de seus negócios, de poder voltar a pagar os seus empregados, de sair da ruína causada pelo fechamento repentino.

Assim, Excelência, que esses desesperados empregadores compareceram ao Ministério Público com uma solicitação de intervenção junto ao prefeito de Belém, para fazê-lo compreender que, ao impedir a reabertura no mês de julho, ele está decretando o fim, a ruína, a falência de todos os estabelecimentos aqui situados (representação em anexo).

Acreditando que contaria com a sensibilidade liberal do prefeito para a causa, encaminhei ao mesmo um ofício (ora anexado), informando da terrível situação que irá recair sobre os empresários do ramo de comida e solicitando tratamento igualitário ao que foi dado aos restaurantes e lanchonetes de Belém. Mas o prefeito não se dignou nem mesmo a responder ao ofício do órgão ministerial pois pela imprensa, na data de hoje, 01.07.2020, ele declarou que manterá fechados os restaurantes e lanchonetes de todas as ilhas (inclusive de Mosqueiro) por tempo indeterminado.

De acordo com as declarações do prefeito de Belém, o impedimento de funcionamento de restaurantes, lanchonetes e barracas das

ilhas é uma recomendação dos técnicos da área de epidemiologia e de vigilância sanitária do município.

Ocorre, douto juiz, que os restaurantes da orla de Mosqueiro lanchonetes em geral são abertos (sem paredes, com grande ventilação natural), de forma que a razão leva-nos a inferir que são menos propícios a propagar o contágio do corona vírus do que os estabelecimentos que operam com ar condicionado na Belém continental.

Por isso faz-se necessário que o Ministério Público tenha acesso ao estudo (ou parecer) no qual se fundamentou a decisão do alcaide de manter fechado os restaurantes, lanchonetes e barracas de Mosqueiro, condenando os seus proprietários e empregados a uma situação tão crítica de empobrecimento que – se mantida - podem não conseguir jamais reverter.

A transparência é própria da democracia e a obscuridade das ditaduras. O maior herói do século XX, Sir Winston Leonard Spencer-Churchil, primeiro-ministro do Reino Unido durante a 2ª. Guerra Mundial, prestava conta detalhadamente de todos os fundamentos de suas ordens e gastos, chegando a passar horas e horas diante do parlamento, explicando, mostrando e provando as suas ações e motivações. Por que devemos aceitar meras declarações do prefeito de Belém, acerca dos estudos dos epidemiologistas sem que ele tenha que apresentar esses estudos, revelar as suas fontes, verificar a expertise desses profissionais, para que entendamos como um restaurante ou lanchonete aberto e ventilado é mais perigoso do que os que funcionam com ar condicionado. E se a suposta razão é a praia, eles desconhecem que há vários restaurantes e lanchonetes em Mosqueiro (e nas demais ilhas) que não se situam na praia? Ou será que esses estudiosos nunca pisaram em Mosqueiro

e manifestaram-se sobre tão importante situação do conforto de seus gabinetes com ar condicionado e salário garantido?

Consigno, douto juiz, que, segundo informação da AGENCIA DISTRITAL DE MOSQUEIRO – ADMO, a administração municipal já determinou que um contingente extra de guardas municipais venha para o distrito de Mosqueiro para realizar o serviço de sua atribuição durante o mês de julho/2020, de forma que a fiscalização às empresas quanto ao cumprimento das regras sanitárias e de distanciamento social previstas no decreto já está garantida.

Enquanto o prefeito mantém postos de trabalho fechados na ilha para não gerar aglomeração, as duas lotéricas aqui existentes formam filas de mais de 300 metros, com as pessoas bem ajuntadas e usando a máscara no queixo (costume local de uso desse EPI), sem nenhuma fiscalização municipal.

Igualmente, o “grupo do busão” me informa diariamente a superlotação dos ônibus, bem acima dos 8 que podem viajar ir em pé, sem que nenhum fiscal da Semob se dê ao trabalho de fiscalizar para fazer valer a ordem suprema do prefeito de Belém a fim de evitar a aglomeração.

Mas nada disso importa, pois os experts consultados pelo prefeito afirmam que o verdadeiro perigo é representado pelos restaurantes, lanchonetes e barracas situados nas ilhas, apesar de serem muitíssimo ventilados, terem álcool em gel, lavabo, sabão para lavar as mãos, comprometimento dos proprietários com o distanciamento entre os clientes.

Mosqueiro tem a infelicidade, o ônus, a dor, a desgraça de não ter conseguido se alçar ao status de município, ficando a mercê de um governo

municipal cujo gabinete dista mais de 80 km da ilha. Assim como não temos acesso aos vereadores, que também estão tão distantes de nós quanto o administrador. Assim, o Ministério Público e o Poder Judiciário acabam invariavelmente acionados pela população para solucionar questões que, pela lei, deveriam ser resolvidas pelo bom senso do governante caso aqui estivesse presente.

II – DO DIREITO:

DO DIREITO AO TRABALHO

O município de Belém nega aos empregados dos restaurantes de Mosqueiro o direito ao trabalho. Vejamos:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) adotada em 10 de dezembro de 1948, traz em seu Artigo 23:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

DO DIREITO LIVRE INICIATIVA

O município de Belém nega aos empresários do ramo de restaurantes o direito à livre iniciativa.

Embora a constituição, no capítulo referente aos princípios gerais da atividade econômica, reforce, no parágrafo único do artigo. 170, a proteção ao princípio da livre iniciativa (já contemplado, como fundamento

da República Federativa do Brasil, no artigo 1º) e também prevê, expressamente, a necessidade de observância do princípio da livre concorrência.

Ainda que o vírus chinês tenha dado aos prefeitos o poder de vida e morte sobre as empresas (e sobre o ir e vir das pessoas), não é justo que atividades iguais tenham tratamentos diferentes, em prejuízo dos situados em Mosqueiro. Essa atuação interventiva na economia, por parte do município, está ensejando o esvaziamento dos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, pois as pessoas vêm para ilha e acabam almoçando em Santa Barbara, onde os balneários estão abertos e lotadíssimos nos finais de semana, segundo afirmam os empresários que compareceram à reunião com o Ministério Público.

A SOCIEDADE TEM O DIREITO A TRANSPARENCIA

A transparência da gestão é a atuação do órgão público no sentido de tornar sua conduta cotidiana, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral. A transparência não é um fim em si mesmo, e sim um instrumento auxiliar da população para o acompanhamento da gestão pública (HAGE, 2010). Assim, não é porque o prefeito disse que se reuniu com epidemiologistas para decidir contrariamente aos interesses da sociedade de Mosqueiro que ele esteja desobrigado de apresentar esses estudos para que todos dele tenhamos conhecimentos, bem como de suas razões e fundamentos científicos.

III – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA

Na hipótese dos autos, encontram-se presentes os requisitos para a concessão de medida liminar, sem justificação prévia, na forma prevista no art.12, da Lei nº 7.347/85.

No caso do primeiro e segundo pedidos, a tutela provisória é de evidência, enquanto nos demais, a referida tutela se fundamenta na urgência (CPC, Art. 294).

Com efeito, a presença do *fumus boni iuris* está evidenciada através das inúmeras normas constitucionais e infraconstitucionais que consagram o direito à transparência, a livre iniciativa, ao direito ao trabalho enquanto a evidência exigida pelo art. 311, I do CPC, está patente, haja vista que o direito se comprova por documentos (mídias televisivas, vídeos de whatsapp). Portanto, não se justifica, diante das disposições constitucionais, a omissão do Município de Belém em apresentar os estudos em que fundamenta sua ordem de morte as empresas da ilha do Mosqueiro que poderão – assim como o vírus – ensejar a morte das pessoas em face da pobreza que se avizinha para a ilha.

Em relação aos demais pedidos, se trata de Tutela de Urgência em que estão presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* exigidos pelo art. 300 do CPC, uma vez que é o próprio governo municipal que afirma que as aglomerações invocam riscos de proliferação do grande mal chinês, motivo pelo qual as fiscalizações são necessárias.

III – OS PEDIDOS:

Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, até porque as empresas já não conseguirão pagar os seus empregados caso persista a ordem de fechamento sem que o alcaide apresente um estudo, um laudo, assinado por experts que justifique o tratamento diferenciado que vem sendo dado aos

mosqueirenses, em prejuízo destes, requer-se a Vossa Excelência a **CONCESSÃO, EM CARÁTER LIMINAR**, inaudita altera pars e independentemente de justificação prévia, o que segue:

1) Requer-se a concessão de medida liminar, na forma de tutela provisória antecipada de evidência (CPC, artigos 295 e 311) para compelir o município de Belém a conferir aos restaurantes e lanchonetes situados em Mosqueiro os mesmos direitos e obrigações constantes no Decreto Municipal publicado no Diário Oficial do Município do dia 24 de junho de 2020., relativos à autorização de funcionamento de restaurantes e lanchonetes (empresas do mesmo seguimento) situados em Belém continental, ou seja, permitir o funcionamento dos **restaurantes, barracas e lanchonetes** situados em Mosqueiro com as mesmas exigências daqueles situados em Belém, sendo as principais medidas de **segurança que deverão ser adotadas pelos estabelecimentos, previstas no decreto, as seguintes:**

- funcionamento com somente 40% da capacidade, respeitando a distância entre as mesas;
- horário de funcionamento de 11h às 15h e de 19h às 23h.
- Borrifação de álcool 70% na entrada, ou indicação da obrigatoriedade de seu uso na entrada, uso de totens com álcool 70% ou dispensadores, fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento
- Realizar controle de pessoas, mantendo a lotação máxima de 40% da capacidade do espaço apenas com pessoas sentadas;
- Ajustar o layout do salão de forma a manter distância mínima de dois metros entre as mesas e um metro entre cadeiras e banquetas;

- O balcão servirá apenas de apoio, não devendo haver consumo por clientes no mesmo;
- Fazer demarcação de distanciamento de 1,5 metro no balcão da lanchonete, disponibilizando alimentos prontos, devidamente protegidos e embalados para consumo;
- Restringir, o máximo possível, os serviços de atendimento a mesa do cliente;
- Não permitir pessoas transitando nas áreas comuns (fora das mesas) sem o uso de máscaras de proteção;
- Organizar pessoas em filas na parte externa do estabelecimento, para que não haja aglomeração, de preferência com a fixação de indicadores visuais que possibilitem organização dessas filas com distanciamento de 1,5 metro;
- Priorizar pagamento com cartões de crédito ou débito, de preferência utilizando a tecnologia de aproximação ou que o cliente insira o próprio cartão;
- Disponibilizar a todos os clientes e funcionários acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;
- Disponibilizar frascos com álcool 70% gel para uso individual em cada mesa de atendimento ao público;
- Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;
- Não utilizar bebedouros de uso comum;
- Não realizar eventos que gerem aglomerações;
- Não trabalhar com serviço de buffet self service, sendo autorizado somente a comercialização de pratos a Lá Carte;

- Espaços kids devem permanecer fechado;
- Restringir aos clientes a permanência máxima de 2 horas nos serviços de alimentação;
- Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou teletrabalho nas áreas administrativas;
- Quem reside com pessoas do grupo de risco também deve realizar preferencialmente serviço em regime de home-office ou ser readaptado para serviços que não tenha contato próximo;
- Designar funcionários devidamente equipados com máscaras, luvas e faceshield, quando necessário, para organizar a entrada e evitar aglomerações
- Manter todos os ambientes ventilados;
- Reforçar o serviço de limpeza e higienização no estabelecimento, com frequência mínima de cada duas horas nas mesas, maçanetas, banheiros, pisos e paredes, com a utilização de EPI's (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) pelo trabalhador da higienização
- Ao fim de cada troca de cliente realizar a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados no atendimento, friccionando por 20 segundos com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ou outro desinfetante apropriado para o uso;
- Manter a renovação de ar exigida das áreas comuns;
- Realizar a manutenção periódica dos aparelhos de ar condicionados de uso comum, limpar os filtros dos equipamentos pelo menos uma vez a cada quinze dias.
- O uso das praias continua vedado até nova deliberação do Município de Belém;
- Bares permanecem sem autorização de funcionamento até nova deliberação do Município de Belém.

Em resumo, a liminar destina-se única e exclusivamente a estender aos restaurantes, barracas e lanchonetes situadas em Mosqueiro os mesmos direitos e obrigações quando ao funcionamento neste momento de retomada das atividades, sem ampliar direitos ou obrigações além daquelas constantes no decreto municipal de 25.06.2020 e sem estender os mesmos direitos e obrigações para outras atividades que não foram contempladas no decreto.

2) Considerando que é o receio de aglomeração que fundamenta os decretos de isolamento social, requer a concessão de medida liminar, na forma de tutela provisória antecipada de urgência (CPC, artigos 295 e 300) para que o MUNICIPIO DE BELEM seja compelido a passar a fiscalizar, desde as próximas 48 horas, o cumprimento de seus decretos que determinam o máximo de 8 pessoas em pé nos ônibus, devendo comprovar que está realizando essas fiscalizações em, pelo menos, três pontos do trajeto **SÃO BRAZ-MOSQUEIRO**, encaminhando semanalmente ao Ministério Público os relatórios de fiscalização contendo data, hora, local e nome do servidor que fiscalizou, se houve ou não aplicação de multa, até que finalize a vigência do seu decreto relativo ao corona vírus que trata do impedimento da aglomeração de pessoas;

3) Ainda considerando o receio de contaminação gerado pela aglomeração de pessoas, requer na forma de tutela provisória antecipada de urgência (CPC, artigos 295 e 300) que o MUNICIPIO DE BELEM seja compelido, desde as próximas 48 horas da concessão da liminar, a impedir que as pessoas se aglomerem nas enormes filas que ocorrem DIARIAMENTE na calçada da Lotérica situada na Avenida 16 de novembro, e na lotérica situada dentro do terminal rodoviário, ambas neste distrito, realizando fiscalizações e orientações,

devendo encaminhar relatório semanal das fiscalizações (contendo data, hora, quem fiscalizou e o resultado da fiscalização, como, por exemplo, se houve aplicação de multa e quem foi multado) a esta Promotoria de Justiça de Mosqueiro, enquanto durar a vigência dos decretos que determinam o isolamento das pessoas, em face da pandemia do corona vírus, sob pena de cominação de multa diária ao MUNICIPIO DE BELEM, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento, revertendo os valores resultantes do inadimplemento da obrigação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual deverá aplicar nesta ilha os valores resultantes da referida multa;

4) Ainda na forma de tutela provisória antecipada de urgência (CPC, artigos 295 e 300) que o MUNICIPIO DE BELEM seja compelido a informar ao Juízo no prazo de 48 horas a capacidade de atendimento ao público do Hospital Geral de Mosqueiro, relativa à pandemia do corona vírus, tais como número de leitos, respiradores, protocolo médico, quantidade de remédios disponíveis para a população que pode se contaminar em decorrência da aglomeração diária nas portas das lotéricas deste distrito, sob pena de multa diária ao MUNICIPIO DE BELEM, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento, revertendo os valores resultantes do inadimplemento da obrigação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual deverá aplicar neste distrito os valores resultantes da referida multa.

5. A concessão de medida liminar, na forma de tutela provisória antecipada de evidência (CPC, artigos 295 e 311) para compelir o prefeito de Belém ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR a apresentar em Juízo, para análise da população de Mosqueiro e do Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o estudo ou a recomendação da lavra dos epidemiologistas no qual ele

fundamentou a manutenção da proibição de abertura de barracas, restaurantes e lanchonetes situados em Mosqueiro, enquanto autoriza a abertura de empresas do mesmo segmento situadas em Belém continental, condenando esta ilha à perpetuação da miséria e pobreza, sem geração de renda em seu principal momento anual, sob pena de cominação, ao requerido ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR, de multa diária equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento, revertendo os valores resultantes do inadimplemento da obrigação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

6) a citação do Município de Belém, na pessoa de seu representante legal para contestar, querendo, a presente ação, no prazo que lhe faculta a lei, cientificando-lhe de que a ausência de defesa implicará revelia e reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados nesta inicial;

7) a citação do requerido prefeito de Belém ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR para contestar, querendo, a presente ação, no prazo que lhe faculta a lei, cientificando-lhe de que a ausência de defesa implicará revelia e reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados nesta inicial;

8) os fatos alegados são públicos e notórios, mas, caso necessário, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, mormente a juntada de documentos, realização de vistorias **judiciais**, perícias e oitiva de testemunhas, cujo rol será depositado em cartório, no prazo facultado pela lei processual civil.

9) Após a instrução, julgada totalmente procedente a presente ação, confirmando-se todos os pedidos liminares acima requeridos, tanto contra o prefeito de Belém, como para efeito de se compelir o Município de Belém a adotar a mesma postura em relação às empresas de mesmo seguimento situadas em Mosqueiro que adota para as de Belém, bem como realizar as fiscalizações que visam impedir as aglomerações por corona vírus e mantendo disponível atendimento médico no Hospital Geral de Mosqueiro e Postos de Saúde situados em Mosqueiro compatível com uma população de 50 mil habitantes.

Embora de valor inestimável, valora-se a causa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mera exigência legal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mosqueiro, 01 de julho de 2020

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
2ª. Promotora de Justiça de Mosqueiro